### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Programa de Gestão Tributária celebrado entre o Município de **Bom Jesus Do Oeste** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Bom Jesus Do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Srª de Fátima, 120, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AIRTON ANTONIO REINEHR, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula primeira.** Aplica-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 848 , de 05/10/2012.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DO OBJETO

**Cláusula terceira.** Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I - REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;

II – Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM N° 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

**Cláusula quarta.** A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

I – Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;

II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;

III – Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;

IV – Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;

II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;

V - acompanhar a execução do contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;

II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;

IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula sétima.** Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 285,00.

**Parágrafo primeiro.** Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R$ 0,60/Km) e diárias (R$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

**Parágrafo segundo.** A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R$ 106,00 por hora.

**Cláusula oitava.** O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

**Cláusula nona.** O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula décima.** A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 943/2014 (Lei Orçamentária Anual).

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula décima segunda.** Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### DO FORO

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima quarta.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Bom Jesus Do Oeste**, 02 de janeiro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **AIRTON ANTONIO REINEHR** Prefeito de **Bom Jesus Do Oeste** | Gilsoni Lunardi Albino Diretor Executivo do CIGA |

TESTEMUNHAS:

Walter Naujorks Celio Fazzioni

CIC Nº 446.591.219-68 CICI Nº 892.881.499-53

JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA

ASSESOR JURIDICO

OAB – SC Nº 14565 B